



CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

Elaborado de acordo com as normas:

NP 4460-1: 2007: Ética nas organizações: Parte 1: Linhas de orientação para o processo de elaboração e implementação de códigos de ética nas organizações

NP 4460-2: 2010: Ética nas organizações: Parte 2: Guia de orientação para a elaboração, implementação e operacionalização de códigos de ética nas organizações.

Índice

Mensagem do Presidente do Conselho de Administração.....	3
A. OBJECTIVO.....	5
B. ÂMBITO DE APLICAÇÃO	5
C. MISSÃO E VISÃO DA PARPÚBLICA	6
D. PRINCÍPIOS E VALORES FUNDAMENTAIS	7
1. <i>Respeito pelos Direitos Humanos e Laborais</i>	7
2. <i>Igualdade</i>	8
3. <i>Proibição de decisão em situação de conflito de interesses</i>	9
4. <i>Legalidade</i>	10
5. <i>Transparência e integridade.....</i>	10
6. <i>Confidencialidade e segurança da informação.....</i>	11
7. <i>Transações particulares no âmbito da Empresa</i>	11
8. <i>Proibição de práticas suscetíveis de originar fraude, corrupção e suborno</i>	12
E. COMPROMISSOS	12
1. <i>Desenvolvimento do capital humano</i>	13
2. <i>Sustentabilidade e ambiente</i>	13
3. <i>Uso e proteção do património da empresa.....</i>	14
F. PARTES INTERESSADAS.....	14
1. <i>Acionista, empresas participadas, entidades públicas e sociedade em geral.....</i>	14
2. <i>Fornecedores, prestadores de serviços e clientes.....</i>	14
3. <i>Entidades externas de controlo</i>	15
G. REPORTE DE VIOLAÇÕES DO CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA	15
H. MONITORIZAÇÃO.....	16
I. PUBLICITAÇÃO E FORMAÇÃO	16
J. APROVAÇÃO E VIGÊNCIA	17

Mensagem do Presidente do Conselho de Administração

Caras Trabalhadoras e Caros Trabalhadores,

Tal como muito bem relevado na Mensagem introdutória da 1.^a versão do nosso Código de Ética – que entendemos manter dado o seu significado histórico –, o cumprimento da Missão da PARPÚBLICA pauta-se por referenciar e disseminar as melhores práticas de uma gestão empresarial eficiente no âmbito de uma economia que promove o conhecimento, a transformação digital e a sustentabilidade ambiental, qualificando, assim, o crescimento económico e o emprego.

Associada a um exercício de interesse público – inerente a qualquer entidade pública e particularmente à PARPÚBLICA, dada a singularidade da sua Missão enquanto holding empresarial –, importa também assegurar as melhores práticas de Ética e Conduta institucional, Transparência de procedimentos e de Responsabilidade social.

Daí a importância decisiva de termos – entre outros instrumentos que garantem aqueles desígnios –, um Código Ética e de Conduta sempre atual, moderno e eficaz, alinhado com as melhores práticas nacionais e internacionais.

É neste contexto que surge esta versão revista que permitiu contemplar a importante dimensão da Igualdade, em geral, e da Igualdade de Género, em particular.

Manter-nos-emos atentos à manutenção de um texto sempre atual e inspirado nas referidas melhores práticas, reforçando os valores e os princípios de um serviço e uma missão que serve a Causa Pública.

Jaime Andrez

dezembro 2021

Caras Colaboradoras e caros colaboradores,

A missão da PARPÚBLICA é baseada na promoção da eficiência e na defesa do interesse público. Nesse contexto, a maximização do contributo do Grupo PARPÚBLICA para a gestão empresarial eficiente, para o crescimento económico, desenvolvimento sustentável e redução do endividamento público, são elementos relevantes da nossa atuação conjunta.

Para cumprimento desta missão, o compromisso com a constante inovação na forma de atuar, o empenho no sucesso organizacional e no funcionamento articulado de todos, potenciado pela dedicação à causa pública, tem sido e continuará a ser uma constante.

A adoção dos princípios e valores que orientam a empresa e o Grupo PARPÚBLICA, fortalecerá a nossa dimensão ética e posição de entidade socialmente responsável e empenhada na promoção de boas práticas e poder dar o exemplo.

Para esse desiderato, a postura ética, social e ambiental, deve ser transparente para todo o contexto onde se insere, e para todos os *stakeholders* da organização.

Neste desígnio, o Grupo PARPÚBLICA conta com todas e com todos para que este seja um documento de referência e em processo permanente de melhoria.

Uma última nota para destacar a existência de uma rede associada a objetivos de desenvolvimento sustentável, claramente definidos pela Organização das Nações Unidas, e cujas preocupações se estendem desde os direitos humanos às práticas anticorrupção, passando pelas práticas laborais e a proteção ambiental, para os quais todos estamos convidados através da consulta a www.globalcompact.pt.

Todos somos necessários.

Miguel Cruz

maio 2018

A. OBJECTIVO

O Código de Ética foi criado com o objetivo fundamental de:

- a) Assegurar a consciencialização e exigência ética a nível individual;
- b) Maximizar a utilização de boas Práticas;
- c) Manter uma cultura consistente com os valores assumidos, geradora de transparência, de confiança nas relações e de responsabilidade pelas consequências das decisões e dos atos praticados;
- d) Partilhar os princípios que orientam a atividade das empresas participadas da PARPÚBLICA – Participações Públicas (SGPS), S.A. e as regras de natureza ética e deontológica que devem orientar o comportamento de todos os titulares dos órgãos sociais e demais trabalhadores e trabalhadoras;
- e) Promover e incentivar a adoção dos valores da empresa, dos princípios de atuação e das regras comportamentais definidos neste Código, designadamente nas relações desenvolvidas pelos titulares dos órgãos sociais e pelos trabalhadores e trabalhadoras no seu relacionamento com clientes e fornecedores.

O presente Código de Ética foi elaborado tendo em conta o disposto nas normas NP 4460-1 de 2007 e NP 4460-2 de 2010, do Instituto Português da Qualidade sobre a Ética nas organizações.

B. ÂMBITO DE APLICAÇÃO

O presente Código de Ética é um documento que integra um conjunto de princípios éticos, bem como as normas de conduta profissional, que devem reger a atividade das trabalhadoras e trabalhadores da PARPÚBLICA – Participações Públicas (SGPS), S.A. e das empresas participadas que a ele aderirem, sem prejuízo de outras disposições regulamentares e legais aplicáveis, designadamente em matéria laboral, administrativa ou outra.

Para a identificação das partes interessadas (internas e externas) da organização, foram consideradas as que afetam ou são afetadas pelo desempenho ético da empresa. Assim, para efeitos do Código de Ética, entende-se por “Partes interessadas” da PARPÚBLICA – Participações Públicas (SGPS), S.A. os titulares dos órgãos sociais, trabalhadores e trabalhadoras, clientes, fornecedores e demais parceiros com os quais a empresa se relaciona.

C. MISSÃO E VISÃO DA PARPÚBLICA

A PARPÚBLICA – Participações Públicas (SGPS), S.A., foi criada através do Decreto-Lei n.º 209/2000, de 2 de setembro, com a natureza de sociedade gestora de participações sociais, sendo uma empresa de capitais exclusivamente públicos, criada em sequência da reestruturação da PARTEST, Participações do Estado (SGPS), SA.

De acordo com aquele diploma, que também aprovou os Estatutos da Sociedade, a PARPÚBLICA tem como objeto social a gestão de participações sociais públicas que integram o seu património, bem como a gestão através de empresas suas participadas de objeto especializado, de património imobiliário público.

Por outro lado, o referido diploma, atribui à PARPÚBLICA a responsabilidade da implementação do programa de reprivatizações definido pelo Governo, intervindo no desenvolvimento de processos de privatização tanto no quadro da Lei n.º 11/90, de 5 de abril, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 50/2011, de 13 de setembro (Lei-Quadro das Privatizações), como no âmbito da Lei n.º 71/88, de 24 de maio, que estabelece o regime de alienação das participações do sector público.

Para além disso, estão legalmente cometidas à PARPÚBLICA funções especiais no âmbito do Sector Empresarial do Estado, incluindo designadamente, as funções de liquidatária em empresas dissolvidas pelo Estado, podendo ainda ser incumbida de acompanhar as empresas privadas encarregadas da gestão de serviços de interesse económico geral, por força da concessão ou da atribuição de direitos especiais ou exclusivos.

Paralelamente, a PARPÚBLICA assegura a prestação de apoio técnico complementar ao Ministério das Finanças.

A atividade da PARPÚBLICA orienta-se pelo triplo objetivo de maximizar o encaixe financeiro para o Estado com a venda de ativos, preservar e incrementar a manutenção dos rácios financeiros em termos adequados à natureza e liquidez dos ativos em carteira, de modo a garantir a sua sustentabilidade e potenciar a capacidade de criação de valor das várias empresas que integram o universo PARPÚBLICA.

D. PRINCÍPIOS E VALORES FUNDAMENTAIS

1. Respeito pelos Direitos Humanos e Laborais

A PARPÚBLICA reconhece como seus princípios de referência os Direitos Humanos, considerados fundamentais e universais, baseados na Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia.

A Carta reafirma, no respeito pelas atribuições e competências da União e na observância do princípio da subsidiariedade, os direitos que decorrem, nomeadamente, das tradições constitucionais e das obrigações internacionais comuns dos Estados-Membros, da Convenção Europeia para a Proteção dos Direitos do Homem e das Liberdades Fundamentais, das Cartas Sociais aprovadas pela União e pelo Conselho da Europa, bem como da jurisprudência do Tribunal de Justiça da União Europeia e do Tribunal Europeu dos Direitos do Homem.

A PARPÚBLICA atua no respeito pela dignidade da pessoa humana, tratando com equidade todas as Partes Interessadas e promovendo a igualdade de oportunidades para todas as Partes Interessadas, atuais e potenciais.

A PARPÚBLICA procura garantir a salvaguarda da integridade moral dos seus trabalhadores e trabalhadoras, concretizando o direito a condições de trabalho, e de relacionamento com a Empresa, que respeitem a sua dignidade individual.

A PARPÚBLICA condena qualquer forma de coação e todos os comportamentos ofensivos da dignidade da pessoa humana.

2. Igualdade

A PARPÚBLICA elabora anualmente um Plano para Igualdade, no qual se espelha o envolvimento da empresa na concretização de uma efetiva igualdade de tratamento e de oportunidades entre mulheres e homens, promovendo a eliminação da discriminação em função do sexo, ou de qualquer outro tipo, e fomentando a conciliação entre a vida pessoal, familiar e profissional.

Prosseguindo esse objetivo, a empresa assume o compromisso em matéria de igualdade de género, designadamente nos seus valores e princípios a todos os níveis da empresa, evidenciando a definição, desenvolvimento e melhoria contínua de políticas e práticas neste domínio, designadamente:

- definindo uma política de promoção da igualdade de género e não discriminação adequada à natureza e à dimensão da empresa, bem como aos seus impactos previsíveis neste domínio;
- valorizando o bem-estar de todos os seus trabalhadores e trabalhadoras, investindo em boas condições de trabalho, respeitando os direitos e igualdade, promovendo a valorização pessoal e profissional, estimulando a frequência de formação e o desenvolvimento de competências;
- flexibilizando horários e meios de trabalho de acordo com as necessidades e objetivos da organização, de forma a permitir a conciliação entre a vida pessoal e profissional dos trabalhadores e trabalhadoras;
- promovendo diversas iniciativas com vista à promoção do bem-estar e da melhoria do clima organizacional e estimulando a cooperação e a participação dos trabalhadores e trabalhadoras em iniciativas de responsabilidade social, respeitando as diversas opiniões;
- garantindo o cumprimento, a monitorização e a revisão de objetivos, programas, indicadores e metas nas suas políticas e práticas.

3. Proibição de decisão em situação de conflito de interesses

A PARPÚBLICA obriga-se a implementar mecanismos e regras de independência, isenção, objetividade e transparência de atuação, adequados à separação dos interesses do Grupo PARPÚBLICA face a interesses individuais e/ou outros interesses organizados que com eles conflituem.

A independência, isenção, objetividade e transparência de atuação de uma qualquer Parte Interessada pode ficar prejudicada quando aquela toma uma decisão em situação de conflito de interesses, suscetível de aportar perdas à Empresa e de ocorrer sempre que os seus interesses pessoais ou familiares, ou de terceiros com os quais se relacione, possam colidir com os interesses da Empresa.

Em concreto, considera-se poder existir conflito de interesses sempre que, no exercício da sua atividade ao serviço da Empresa, uma Parte Interessada seja chamada a intervir num processo de decisão que envolva:

- entidades nas quais tenha interesse direto ou indireto;
- entidades e/ou pessoas com as quais trabalhe ou tenha trabalhado, sem prejuízo do regular exercício do poder hierárquico e laboral;
- entidades e/ou pessoas que lhe prestem ou tenham prestado serviços fora do contexto da Empresa;
- pessoas a que esteja ou tenha estado ligado por laços de parentesco ou de afinidade;
- pessoas com quem coabite ou tenha coabitado, ou viva ou tenha vivido em economia comum;
- entidades e/ou pessoas de quem tenha recebido ofertas que possam ser consideradas como uma tentativa de influenciar as decisões da empresa ou dos trabalhadores e trabalhadoras (o conceito de oferta encontra-se descrito no capítulo 2.3.2 da Política de Gestão de Risco de Fraude da PARPÚBLICA).

4. Legalidade

A PARPÚBLICA, e as Partes Interessadas no exercício das funções que desempenham ao serviço ou em colaboração com a Empresa, obrigam-se a atuar em estrita conformidade com as leis aplicáveis e os regulamentos.

5. Transparência e integridade

No exercício das funções e competências que lhes estão cometidas, a PARPÚBLICA e as Partes Interessadas devem desenvolver a sua atividade de acordo com os mais elevados padrões de transparência, integridade e honestidade, designadamente:

- atuando de forma independente, isenta e objetiva, reportando à Empresa as situações que possam gerar conflito entre o seu interesse pessoal e o dever de lealdade para com a Empresa;
- reportando à Empresa todo e qualquer comportamento violador das disposições regulares e/ou legais aplicáveis, nomeadamente do Código de Ética e Conduta, praticado por quaisquer parceiros da Empresa;
- atuando de boa-fé e assegurando a lealdade para com os princípios e interesses da PARPÚBLICA;
- cumprindo as suas obrigações de forma profissional, responsável, diligente e credível, procurando a excelência de desempenho, mesmo em circunstâncias difíceis;
- explicando e explicitando as suas decisões e comportamentos profissionais sempre que, garantido o dever de reserva a que estão obrigados, isso lhes seja solicitado;
- não exercendo atividade profissional externa que prejudique, em qualidade ou quantidade, a exercida na empresa, a menos que enquadrável nas exceções previstas na lei.

O reporte da informação relativa ao registo de interesses dos trabalhadores e trabalhadoras é realizado em conformidade com o descrito na Política de Gestão do Risco de Fraude da PARPÚBLICA.

6. Confidencialidade e segurança da informação

Os titulares dos órgãos sociais, os trabalhadores e as trabalhadoras estão obrigados ao dever de integridade e reserva, devendo garantir a confidencialidade da informação, nomeadamente sobre as operações do Grupo PARPÚBLICA e o relacionamento deste com os seus parceiros (acionista Estado, empresas direta ou indiretamente participadas pela PARPÚBLICA, fornecedores, prestadores de serviços e clientes).

A informação relativa à PARPÚBLICA, ou a empresas participadas pela PARPÚBLICA, a que os titulares dos órgãos sociais e os trabalhadores e trabalhadoras tenham acesso no exercício das suas funções, deve ser utilizada apenas e só no interesse da própria empresa, podendo a informação ser divulgada quando tal decorra da natureza da informação ou do trabalho, ou sempre que expressamente autorizado pelo Conselho de Administração.

Os titulares dos órgãos sociais e os trabalhadores e trabalhadoras na posse de informação privilegiada sobre empresas do Grupo PARPÚBLICA, não podem, antes da sua divulgação pública oficial, divulgar essa informação a terceiros, conforme o disposto nos artigos 248.º e 378.º do Código dos Valores Mobiliários.

7. Transações particulares no âmbito da Empresa

Os titulares dos órgãos sociais e os trabalhadores e trabalhadoras devem abster-se de participar ou manter quaisquer contratos ou transações com empresas do Grupo PARPÚBLICA ou com entidades com as quais a PARPÚBLICA mantenha relações comerciais, em condições diferentes das normais de mercado que não lhe seriam aplicáveis caso não existissem tais relações societárias ou comerciais com a PARPÚBLICA, nomeadamente na negociação de empréstimos, obtenção de descontos, negociação de prazos de pagamento, ou compra de bens ou serviços.

Os titulares dos órgãos sociais e os trabalhadores e trabalhadoras obrigam-se a declarar os valores mobiliários que, direta ou indiretamente, detêm em empresas do Grupo PARPÚBLICA, de parceiros estratégicos ou de empresas envolvidas em transações ou relações com o Grupo PARPÚBLICA, aquando da sua nomeação ou contratação, no registo anual de interesses ou sempre que solicitado.

Os titulares dos órgãos sociais e os trabalhadores e trabalhadoras, durante o exercício de funções, devem abster-se de efetuar transações de valores mobiliários de empresas do Grupo PARPÚBLICA, de parceiros estratégicos ou de empresas envolvidas em transações ou relações com o Grupo PARPÚBLICA, devendo, se o fizerem, informar a Comissão de Auditoria da PARPÚBLICA.

8. Proibição de práticas suscetíveis de originar fraude, corrupção e suborno

O Conselho de Administração da PARPÚBLICA assume o compromisso de não tolerar a fraude, a corrupção, o suborno, o branqueamento de capitais e outros ilícitos criminais. Para este efeito a PARPÚBLICA compromete-se a manter procedimentos de controlo interno adequados à prevenção e deteção de irregularidades, e a cumprir e fazer cumprir as leis aplicáveis e os regulamentos.

A PARPÚBLICA e as Partes Interessadas estão vinculadas ao reporte imediato de qualquer prática ou tentativa de prática de fraude, corrupção suborno e branqueamento de capitais, às entidades e/ou pessoas regulamentar e/ou legalmente competentes, nos termos definidos na Política de Gestão de Risco de Fraude da PARPÚBLICA. Particularmente no tocante ao combate ao Branqueamento de Capitais e ao Financiamento do Terrorismo, a PARPÚBLICA compromete-se a cumprir com os procedimentos de prevenção e deteção de práticas ilegais previstos na Lei e recomendações das entidades supervisoras do Sistema Financeiro.

E. COMPROMISSOS

1. Desenvolvimento do capital humano

A PARPÚBLICA segue uma política de recursos humanos orientada para a valorização do indivíduo, para o fortalecimento da motivação e para o estímulo do aumento da produtividade, tratando com respeito e integridade os trabalhadores e trabalhadoras e contribuindo ativamente para a sua valorização profissional.

A PARPÚBLICA considera dever promover o aperfeiçoamento pessoal e profissional dos titulares dos órgãos sociais e dos trabalhadores e trabalhadoras, que devem procurar desenvolver e atualizar de forma contínua os seus conhecimentos e competências e tirar adequado proveito das ações de formação proporcionadas pela Empresa.

Os titulares dos órgãos sociais e os trabalhadores e trabalhadoras da Empresa devem respeitar, cultivar e incentivar os valores da PARPÚBLICA, promovendo a cooperação e a responsabilidade individual, e aceitando a diversidade sem discriminação.

A PARPÚBLICA desenvolverá esforços para proporcionar aos titulares dos seus órgãos sociais e aos trabalhadores e trabalhadoras elevados níveis de satisfação e realização profissional, proporcionando um ambiente de trabalho seguro e colaborativo, procurando uma efetiva igualdade de tratamento, de remuneração e de oportunidades entre homens e mulheres, eliminando discriminações e permitindo a conciliação entre a vida pessoal, familiar e profissional.

2. Sustentabilidade e ambiente

A PARPÚBLICA, os titulares dos seus órgãos sociais e os trabalhadores e trabalhadoras devem empenhar-se na atenuação dos impactos da sua atividade sobre o ambiente e na promoção da sustentabilidade, procurando para o efeito utilizar eficientemente os recursos disponíveis.

A PARPÚBLICA compromete-se a integrar os conceitos de sustentabilidade e de responsabilidade social e ambiental no processo de tomada de decisão.

3. Uso e proteção do património da empresa

Os titulares dos órgãos sociais e os trabalhadores e trabalhadoras da PARPÚBLICA estão obrigados a proteger o património da Empresa, em regra utilizando-o apenas em serviço e na condução dos negócios a que estão adstritos no exercício das suas funções, procurando sempre assegurar o seu uso eficiente.

Em particular, no que respeita a instrumentos de trabalho e demais recursos propriedade da PARPÚBLICA colocados à disposição para o desempenho de funções, os trabalhadores e trabalhadoras devem:

- zelar pela sua conservação e uso funcionalmente adequado e eficiente;
- respeitar, proteger e não fazer uso abusivo dos recursos;
- adotar as medidas mais adequadas e justificadas no sentido de limitar os gastos.

F. PARTES INTERESSADAS

1. Acionista, empresas participadas, entidades públicas e sociedade em geral

É objetivo fundamental da PARPÚBLICA a criação de valor para o acionista Estado, suportado nos compromissos com a transparência, a excelência do desempenho profissional e económico, e com a responsabilidade social.

Na informação prestada ao acionista Estado, a entidades públicas e privadas e à sociedade em geral, a PARPÚBLICA disponibilizará elementos qualitativos e quantitativos identificadores dos riscos económicos, financeiros, sociais, ambientais e de sustentabilidade, em conformidade com as disposições regulamentares e/ou legais aplicáveis.

2. Fornecedores, prestadores de serviços e clientes

A PARPÚBLICA atua junto dos seus fornecedores e prestadores de serviços observando um comportamento baseado nas boas práticas existentes no Setor Empresarial do Estado e respeitando a lei e os regulamentos internos que regem as aquisições de bens e serviços.

A PARPÚBLICA promove a correção, a urbanidade, a afabilidade, o brio profissional e um tratamento baseado nos princípios de transparência e concorrência nas relações com fornecedores, prestadores de serviços e clientes.

3. Entidades externas de controlo

A PARPÚBLICA deve prestar toda a colaboração às autoridades reguladoras, de supervisão e de fiscalização, abstendo-se os titulares dos seus órgãos sociais e os trabalhadores e trabalhadoras de quaisquer comportamentos que possam dificultar o exercício dessas autoridades, sem prejuízo do respeito pelas normas regulamentares e/ou legais a que estão obrigados.

G. REPORTE DE VIOLAÇÕES DO CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

A PARPÚBLICA promoverá o tratamento considerado adequado de todas as violações do Código de Ética e Conduta reportadas, em regra, através da Comissão de Auditoria da Empresa, órgão competente para o efeito.

O reporte de violações ao Código de Ética e Conduta deve assim ser dirigido à Comissão de Auditoria da PARPÚBLICA, por carta com designação de “confidencial”, ou para o endereço de correio eletrónico: auditoria@parpublica.pt.

Excecionalmente, na ausência de Comissão de Auditoria, o reporte deve ser dirigido ao Conselho de Administração, por carta com designação de “confidencial”. Se a violação ao Código de Ética e Conduta envolver o Presidente do Conselho de Administração, o seu reporte deve ser dirigido aos restantes administradores executivos da PARPÚBLICA, por carta com designação de “confidencial”.

Excecionalmente ainda, se a violação do Código de Ética e Conduta envolver membros da Comissão de Auditoria ou trabalhadores que dela dependam, o seu reporte deverá ser

efetuado por carta com a designação de “confidencial”, dirigida à Comissão Executiva da PARPÚBLICA.

No processamento das violações ao Código de Ética e Conduta reportadas, a PARPÚBLICA assegura a não divulgação da identidade do autor do reporte, sem prejuízo do disposto nas leis aplicáveis e nos regulamentos.

H. MONITORIZAÇÃO

A monitorização do cumprimento dos princípios e valores definidos no Código de Ética e Conduta é efetuada pelo Conselho de Administração com o apoio da Área de Auditoria Interna da PARPÚBLICA.

Assim, também no âmbito das ações de auditoria a desenvolver em cada ano, deverão ser considerados os princípios, valores e compromissos assumidos no Código de Ética e Conduta.

I. PUBLICITAÇÃO E FORMAÇÃO

A PARPÚBLICA disponibiliza o Código de Ética e Conduta às Partes Interessadas e ao público em geral, via publicitação na página da *internet* da Empresa.

O Código de Ética e Conduta é disponibilizado aos titulares dos órgãos sociais e aos trabalhadores e trabalhadoras, no momento de início de funções na empresa e sempre que é aprovada uma nova versão, devendo ser assinada uma declaração de receção e de adesão ao Código de Ética e Conduta.

De forma a garantir que o conteúdo do Código de Ética e Conduta é efetivamente aceite, compreendido e posto em prática por todos os trabalhadores e trabalhadoras e para que os princípios e valores definidos no código estejam sempre presentes no desempenho diário das suas funções, será efetuada uma ação de formação/ sensibilização sobre o seu conteúdo.

J. APROVAÇÃO E VIGÊNCIA

O Código de Ética e Conduta só é válido após aprovação pelo Conselho de Administração da Empresa.

A presente versão do Código de Ética e Conduta foi aprovada pelo Conselho de Administração da PARPÚBLICA em 10 de dezembro de 2021, e entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicitação.